



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.598, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.447/2018, do Vereador Valdemar Bovo “VALDEMAR DA FARMACIA”)

“Dispõe sobre a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas em áreas públicas e particulares por meio de FOOD BIKE.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas em "Food Bike" em logradouros, praças, vias públicas e particulares no Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. A comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas, em logradouros, vias públicas e particulares por meio de veículos de propulsão humana deverá observar o disposto nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se "Food Bike" o veículo de propulsão humana de duas ou três rodas, cuja roda traseira seja acionada por meio de corrente transmissora movimentada por sistemas de pedais, destinado à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas diretamente ao consumidor, de caráter eventual e de modo estacionário ou itinerante, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Art. 3º Para a permissão ou autorização de funcionamento e comercialização de alimento e bebidas não alcoólicas, por meio de veículos de propulsão humana, a ser expedida pela autoridade competente, deverão ser observadas:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§ 1º Vedada a transferência ou cessão a terceiros, restringindo-se a uma pessoa, adequando o equipamento obedecendo-se as normas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º O Município poderá revogar a autorização ou permissão a qualquer tempo, cobrará o preço público devido para o exercício da atividade de "Food Bike" concedendo o alvará sanitário ou autorização para funcionamento, se necessário.

Art. 4º O comércio em veículo "Food Bike" será exercido no horário compatível com o zoneamento do Município, não excedente à 22 horas nas áreas exclusivamente residenciais.

Art. 5º Não será permitida a comercialização de alimentação industrializada, bem como uso de garrafa, copo de vidro ou material similar.

Art. 6º Não será permitido o uso de material fora do padrão do veículo, ou por extensão do mesmo, bem como o uso de mesa, banco, cadeira ou similar, onde for praticada a atividade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 28 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente